

**TERMO ADITIVO N.º 022/2017**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2016, firmado entre o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho**, e a **Companhia Hidrelétrica do São Patrício – CHESP**.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 106/2013 que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 58/2006, Procurador de Estado **Dr. Daniel Walner de Santana Duarte**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n.º 31656, CPF/MF sob o n.º 695.869.421-0, por meio da **Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.876.217/0001-71, com sede nesta Capital, na Av. Universitária, N.º 609, Setor Universitário, nesta Capital, Estado de Goiás, doravante denominado apenas **CEDENTE**, representado neste ato pela titular da referida Pasta, **Secretária Lêda Borges de Moura**, brasileira, casada, servidora pública (TJDFT), portadora da CI/RG n.º: 3310025/SESP-DF e do CPF/MF sob n.º: 576.951.806-53, nomeada pelo Decreto de 02 de janeiro de 2015, todos com endereço profissional junto ao órgão que representam, e, do outro lado, a **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO PATRÍCIO**, CNPJ n.º 01.377.555/0001-10, situada na Av. Presidente Vargas, N.º 618, Centro, Ceres/GO, representada, neste ato, na forma de seu estatuto, por seu **Diretor Presidente Ricardo de Pina Martin**, portador da CI/RG n.º 5428708/SSP-GO e do CPF/MF n.º 054.065.101-00, neste ato denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas concernentes a convênios, entabulando o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta (Da Transferência), a Cláusula Quinta (Da Origem dos Recursos) e a Cláusula Oitava (Da Vigência) do Convênio nº. 002/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

I – Em decorrência do aumento do consumo das entidades atendidas pelo Programa decorrente do presente convênio, bem como a correção do valor tarifário, o valor do repasse estimado para a execução do objeto conveniado será alterado. Assim, o texto trazido na Cláusula Quarta (Da Transferência) passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA**

O CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor anual estimado de R\$ 339.075,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil e Setenta e Cinco Reais) para a execução do objeto conveniado, sendo o valor mensal estimado de R\$ 28.256,25 (Vinte e Oito Mil e Dozentos e Ciquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)”

II - Em decorrência da prorrogação do Convênio nº. 002/2016, por meio do presente aditivo, as futuras despesas correrão por conta da dotação especificada na nova redação da Cláusula Quinta (DA ORIGEM DOS RECURSOS):

“O valor de R\$ 131.862,50 (Cento e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta), referente ao exercício de 2017, tem origem na seguinte dotação orçamentária, sendo que aquele referente ao exercício seguinte será oportunamente empenhado:  
Dotação: 2017.23.50.08..244.1055.2299  
Grupo:03  
Fonte:220  
Natureza:3.3.90.45.14  
Unidade Orçamentária:50  
Nota de Empenho nº 00008, de 12/09/2017, no valor de R\$ 113.715,95.”

III – A vigência do convênio originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a Cláusula Oitava (DA VIGÊNCIA), a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente instrumento compreenderá o período de 12 de agosto de 2017 a 11 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado entre as partes.”

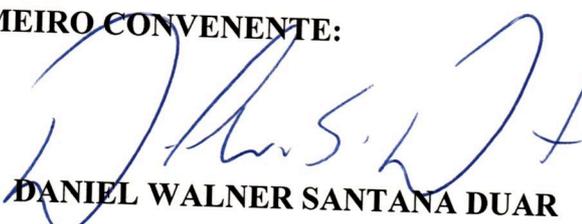
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio n°. 002/2016, permanecem inalteradas, desde que não colidentes com as aqui expressas.

E assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio n°. 002/2016, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e conferido, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

  
**DANIEL WALNER SANTANA DUAR**  
Chefe da Advocacia Setorial

  
**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Secretária

**SEGUNDO CONVENENTE:**

  
**RICARDO DE PINA MARTIN**  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Jefferson Oliveira Paz  
RG: 2.380.333 55860  
CPF: 479.420.021-87

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS ENTIDADES

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL**

( ) Contrato (X) Convênio ( ) Termo de Cooperação ( ) Acordo de Cooperação ( ) N/A

**2 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J	
Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho			08.876.217/0001-71	
Endereço				
Av. Universitária, 609, Setor Universitário. – Goiás.				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Goiânia	GO	74.609-010	(62) 3201 8574	

Nome do Representante Legal	CPF
Lêda Borges Moura	576.951.806-53
Função	
Secretária de Estado	

Nome do Gestor Projeto	CPF	
Núbia Cássia da Silva Marinho	805.118.051/87	
Unidade/Departamento		
Gerência dos Programas de Transferência de Renda		
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefone fixo	Telefone celular
transferenciaderenda@gmail.com	3201 8574	98261 99 49
Assinatura		

*(Handwritten signature)*

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS ENTIDADES

**PLANO DE TRABALHO**

**3 - OUTROS PARTICIPES**

<b>Tipo</b> ( ) Público (X) Privado	<b>2 - Nome / Razão Social</b> Companhia Hidrelétrica São Patrício - CHESP		<b>3 - CNPJ</b> 01.377.555/0001-10
<b>Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)</b> Av. Presidente Vargas n.º 616, Centro.			
<b>Cidade</b> Ceres	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 76300-000	<b>(DDD) Telefone</b> 62 3307 7848
<b>Nome do representante legal</b> Ricardo de Pina Martin			<b>CPF</b> 054.065.101-00
<b>CI / Órgão Exp.</b> 5428708/SSP-GO		<b>Cargo</b> Diretor Presidente	

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Auxílio para Pagamento de Tarifas de Energia Elétrica - Convênio de mútua cooperação com a CHESP.	A partir da data de outorga	12 meses após a data de outorga
<b>Valor Total</b> R\$ 339.075,00 (Trezentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais) a serem divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 28.256,25 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais, e vinte e cinco centavos)		
<b>Descrição Do Objeto</b> Mutua Cooperação para viabilizar o fiel cumprimento do que preconizam a Lei Estadual n.º 14.052 de 21/12/2001, que trata do auxílio financeiro mensal, na forma do pagamento das contas pelo consumo de energia elétrica, nos limites estabelecidos em lei, do Programa Renda Cidadã, às entidades não governamentais/sem fins lucrativos, hospitais e Santas Casas de Saúde.		
<b>Justificativa do Projeto</b> A Lei Estadual n.º 14.052/2001 permite a concessão do auxílio financeiro mensal, na forma de pagamento das contas pelo consumo de energia elétrica às entidades, conforme especifica o art. 1º da Lei.		
<b>Resultados Esperados</b> Os recursos que forem repassados, sistematicamente, mês a mês, serão utilizados para o ressarcimento dos valores decorrentes da isenção conferida por aquele diploma legal, editado em âmbito Estadual. Tais despesas serão realizadas à conta do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.  Os ressarcimentos devidos se darão mensalmente, mediante contra-apresentação de fatura dos beneficiários efetivamente contemplados, com demonstração individual de cada um.		

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS ENTIDADES

**PLANO DE TRABALHO**

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

  
LÊDA BORGES DE MOURA  
(Proponente)

**6 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado

Local e Data

  
RICARDO DE PINA MARTIN  
(Proponente)